





PROCESSO ADMINISTRATIVO AD 01/2024-SEUMA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 07062301DIV

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE SAÚDE

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023-DIV

Ata de Registro de Preços N° 07062301DIV

Unidade Gestora Aderente (Carona): SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE

TIANGUÁ/CE

1. ABERTURA:

A SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços N° 07062301DIV, órgão gerenciador: SECRETARIA DE SAÙDE, origem: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023-DIV, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal N° 8.666/93, visando a ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E PURIFICADORES DE ÁGUA DA SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.

2. JUSTIFICATIVA:

A instalação de sistemas de ar condicionado proporcionará um ambiente de trabalho mais confortável e saudável para os colaboradores da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, contribuindo diretamente para o aumento da produtividade e bem-estar dos servidores.

A realização periódica de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado e purificadores de água garantirá a durabilidade e eficiência dos mesmos, evitando paralisações inesperadas e custos elevados com reparos emergenciais

É do conhecimento desse órgão que a SECRETARIA DE SAÚDE, como órgão gerenciador celebrou a **Ata de Registro de Preços N°** 07062301DIV, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2023-DIV, através da qual promoveu o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PURIFICADORES DE ÁGUA, BEBEDOUROS E GELADEIRAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.** Visando a contratação desses serviços, a SECRETAORIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE do Município de Tianguá/CE determina instauração de procedimento administrativo próprio.

Considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na ata de registro de preços aludida, a SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada em epigrafe, notadamente quanto aos itens tratados em anexo. Portanto após realizados os devidos expedientes e considerando que a empresa abaixo respondeu positivamente à consulta realizada pela administração municipal acerca da possibilidade de contratação, de interesse da SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE do Município de Tianguá/CE, através da "carona" à ata de registro de preços identificada acima. Considerando ainda, que esses fornecedores são de fato os detentores do registro de preços consignado na referida ata. Considerando por fim a manifesta vantagem nos preços praticados na aludida ata de registro. Entendo que deva ser procedida a devida RATIFICAÇÃO/DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em favor do fornecedor:

Empresa: IF3 EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 46.521.451/0001-75, estabelecida na Rua Sargento Evaldo, n°378, apto Altos, Santo Antônio, Tianguá – CE. Representada pelo Sr. Paulo Victor de Aguiar Santos, CPF 045.074.043-98. If3empreendimentos@gmail.com .Telefone: 88 9 9402-4678.

LOTE I - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			427-1-2	UNITARIO	









1	BTUs, com material de montagem incluso (elétrico e hidraulico)	UNIDADE	Э	K\$ 564,59	Κ\$ 2.922,93
1	Instalação de Ar condicionado 7.000 BTUs A 18.000	UNIDADE	5	R\$ 584,59	R\$ 2.922,95

LOTE II - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção de Ar condicionado de 7.000 BTUs à 18.000 BTUs. com material incluso	UNIDADE	5	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
7	Manutenção de bebedouro / garrafão com material incluso	UNIDADE	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
					R\$ 3.140,00

VALOR GLOGAL: R\$ 6.062,95 (seis mil sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14 1401 18.122.0007.2.102 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente Turismo. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica Recurso Ordinário.

Tianguá/ CE, 21 de março de 2024.

NATAMAEL JOSÉ DE ARAÚJO SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE





MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

represer Empresa CEP CONTRA	smo E MEIO AM tado neste ato pelo tado neste ato pelo tado, telei	BIENTE, CNF (a) Sr(a) , inscritatione: () orepresentation, tem justo e c	PJ N°, SECRETÁ no CNPJ N°, E.n lo pelo(a) Sr(a) ontratado o seguinte:	, denom RIO(A) MUNICIPA nail:, (inado daqui p AL DE com sede na , de , ins	agora em d	e do outro lado a liante denominada CPF sob o N
1.1. Pro ELETRÓ os termo CLÁUSI 2.1. ADI DE AR	DNICO Nº 04/2023-DI IS da Lei Federal nº. 1 JLA SEGUNDA - DO ESÃO EM ATA DE R CONDICIONADO E	arona n° AD V em conform 10.520 de 17 d O OBJETO REGISTRO DE PURIFICADOF	o 01/2024-SEUMA, ata e idade com a Lei Federal e julho de 2002. PREÇOS PARA CONTRES DE ÁGUA DA SEC	nº. 8.666 de 21 de RATAÇÃO DOS S	e junho de 1993 ERVIÇOS DE I	3 . Lei das Lici	tações Públicas c/ E MANUTENÇÃO
DE TIAN	IGUÁ/CE, constante	do Anexo I do	Edital. LOT	ΕI			
	ITEM	ES	PECIFICAÇÃO	UND	. TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
	ITEM	ESPE	LOTI	E II UND.	TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
	TOTAL DO LOTE R	•)				
3.1 O prodos servidevidam todas atta 3.2. O C da prefe 3.3. Por Fatura e	ente atestadas pela su palizadas, observada: ONTRATANTE efetu tura e após o encami ocasião da execução Nota Fiscal deverã	valor global de torizações de Secretaria de se a condições de ará o pagame inhamento da do serviço licio ser emitidas	da proposta adjudicada. nto após a execução dos documentação tratada no tado o contratado deverá s em nome da Prefeitura , inscrito no CNPJ s	acompanhadas da s serviços, conform caput desta cláus a apresentar recibo a Municipal de Tia	as Fiscais e Tra ne verificação c ula, observadas o em 02 (duas) anguá/CE — Se	balhistas, Esta do mesmo pel s as disposiçõe vias e a respe ecretaria de _	nduais e Municipais o setor responsáve es editalícias. ctiva Nota Fiscal.
4.1. 0	JLA QUARTA – DA Voresente Instrumento	produzirá se	us jurídicos e legais efe	eitos a partir da	data de sua a	ssinatura e v	rigerá até d

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14 1401 18.122.0007.2.102 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente Turismo. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica - Recurso Ordinário.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.







6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Os serviços licitados deverão ser fornecidos com prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias a contar da "ORDEM DE SERVIÇO", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;

6.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.3.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.

CLAUSULA SETIMA DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS PRODUTOS

7.1. A execução dos serviços iniciará imediatamente após a solicitação da Contratante por meio de Ordem de serviço;

7.2. A Contratante designará servidor para assinar Ordens de Serviço, conferir, receber e atestar a execução dos mesmos pela Contratada;

7.3. Os serviços deverão ser concluídos e executados nos prazos máximos estabelecidos pela Contratante;

7.4. O não atendimento no prazo estipulado deverá ser justificado por escrito pela Contratada, e em caso de descumprimento sem justificativa ou quando esta não tenha sido aceita, sujeitar-se-á o contratado às sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;

7.5. Os serviços reprovados e não aceitos pela contratante poderão ser reclamados no prazo de até 48 horas, a partir da data do seu recebimento. Neste caso, somente será feita a reclamação por meio do servidor credenciado pela Contratante, que deverá se certificar da alteração e suas causas.

7.6. A Contratada deverá substituir todos os serviços não aceitos pela contratante sem qualquer ônus para este.

7.7. Qualquer serviço executado pela Contratada, inclusive de refazimento, estará sujeito à aceitação plena do órgão recebedor.

7.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.8.1. A contratada fica proibida de subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto do contrato, sem autorização prévia e expressa da contratante, conforme consta nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93. A subcontratação parcial do objeto do contrato somente poderá ser admitida nos casos expressamente previstos no instrumento convocatório ou no contrato, conforme estabelecido pelo referido artigo. Além disso, nos termos do artigo 78 da mesma lei, a contratada é responsável pela qualidade e eficiência dos serviços prestados por seus subcontratados, e a subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.1.1. Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tianguá/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:





- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar.se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no serviço de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
- III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;
- IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:
- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 9.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Tianguá/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
- **9.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1**. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- **10.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- **11.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.
- 11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à Proposta Licitatória.
- **11.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.
- **11.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.
- **11.6.** O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- **11.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da Proposta e deste contrato.
- **11.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a Proposta Adjudicada.

11.9. A execução do contrato será a	acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a).	, Portaria/Matrícula Nº
, CPF N°	representante da SECRETARIA DE	, conforme o Art,
67 da Lei 8 666/93		

CLÁUSULA DÉCIMA DOZE - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8,666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tianguá/CE,	de	de	





MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE SECRETARIA DE _____ <<<CNPJ №. >>> <<<Secretária(o)>>> CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	
1	CPF N°
2	CPF N°